

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.062, DE 2005

Reduz o imposto de renda incidente sobre lucros de novos empreendimentos realizados por empresas do setor elétrico.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A redução tributária disposta no art. 2º desta Lei aplica-se também aos rendimentos decorrentes da ampliação de empreendimento de geração ou transmissão existente, desde que das novas obras resulte aumento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) na capacidade operacional do empreendimento."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **NICIAS RIBEIRO**